

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 219-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP137-2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE JAGUARARI e a empresa **CARLOS GILBETO DE OLIVEIRA-ME.**

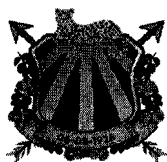
CONTRATO Nº 292-2021.

Pelo presente contrato de, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, nesta cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF sob o nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Lauro de Freitas, nº 109, térreo, centro, nesta cidade de Jaguarari – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.627.004/0001-58, Inscrição Estadual: 079.702.757, neste ato representada por seu procurador o Sr. Jean de Oliveira Aguiar, brasileiro, maior, capaz, solteiro, auxiliar de escritório, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº 15, Centro, Jaguarari – BA, portador da cédula de identidade nº 1573616672 SSP/BA, e CPF sob o nº 055.936.275-76, conforme Procuração Particular, datada de 21 de junho de 2021, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219-2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP137-2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de doces e guloseimas para organização do kit infantil, através da Secretaria Municipal de Educação, deste município, conforme explicitado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	UNIT	TOTAL
1	PIPOCA SALGADA, tamanho pequeno 15g. fardo com 20 unidades. Sabores: sal	FARDO	160	R\$ 7,50	R\$ 1.200,00
2	PIPOCA DOCE, tamanho pequeno 15g. Ingredientes: canjica de milho e açúcar. Fardo com 20 unidades.	FARDO	160	R\$ 7,50	R\$ 1.200,00
3	BALA mastigável com sabor iogurte de morango. Embalagem de 600g contendo aproximadamente 120 unidades. Ingredientes: açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal hidrogenada, acidulante ácido cítrico, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina de soja, aromatizantes e corante artificial vermelho 40. Não contem glúten.	Pacote	30	R\$ 6,75	R\$ 202,50
4	PIRULITO coração vermelho Morango. Ingredientes: açúcar, xarope de glicose, acidulante ácido cítrico, aromatizantes e corante artificial vermelho 40. Embalagem de 500 g contendo aproximadamente 50 unidades.	PACOTE	64	R\$ 6,50	R\$ 416,00
5	DOCE de leite em Barra de 850g. Ingredientes: leite/açúcar. Pacote com 50 unidades.	PACOTE	64	R\$ 12,50	R\$ 800,00
6	PIRULITO mastigável, sabor Chocolate. Peso mínimo da unidade 11g. Caixa com 50 unidades.	CAIXA	64	R\$ 12,00	R\$ 768,00
7	CHOCOLATE ao leite, peso médio 126g, pacote com 20 unidades, sabor chocolate, enriquecido com ferro e ácido fólico, classificação doce, características adicionais com recheio e cobertura de chocolate.	CAIXA	160	R\$ 6,00	R\$ 960,00
8	ATUM DE BANANA, peso médio 550g. ingredientes: banana, açúcar. Não contem glúten. Pacote com quantidade média de 45 unidades.	PACOTE	74	R\$ 10,00	R\$ 740,00
Valor Total					R\$ 6.286,50



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 219-2021, Dispensa de valor de Licitação DISP137-2021 e termo de referência formalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem **início na data de 22/10/2021 e encerramento em 31/12/2021**, ou até o total fornecimento do objeto do contrato, prevalecendo para todos os efeitos o que ocorrer primeiro, após a assinatura do contrato; prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.286,50 (seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta reais);

4.1.1. O valor pago será da seguinte maneira: mediante a entrega dos produtos solicitados, na conta bancária: **Banco do Brasil, Agência: 2196-2, Conta Corrente: 15.149-1**, sob titularidade da Contratada;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

4.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida conforme orientações do Setor de Compras e/ou Secretaria Solicitante, deste Município;

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade: 0902 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.361.011.2.039 – Desenvolvimento das Ações de Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Fonte: 71.01

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato;

e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações



assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entrega dos produtos conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- d) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos além das regras de princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

- 12.1. O presente Contrato tem embasamento legal art. 24, inciso II na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br



PREFEITURA DE
Jaguarari
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO - 30/11/2021 18:21:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:5956ae72-dbee-48bc-9b70-3ed80a5319cb>

do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 22 de outubro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA ME
Jean de Oliveira Aguiar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20.2. RMDEJAGUARAR/BA - CF - Controle Pessoa 202.000.2

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO - 30/11/2021 18:21:47
 Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/validaDoc.seam> Cód. do Documento: 5936ac7240e9e48073070730868c7190b
 Cód. do Documento: 5936ac7240e9e48073070730868c7190b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.627.004/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2009
NOME EMPRESARIAL CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCADINHO SANTA LUZIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC LAURO DE FREITAS	NÚMERO 109	COMPLEMENTO TERREO
CEP 48.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAGUARARI
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO jonas@ifrmet.com.br	TELEFONE (74) 3619-2342	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2021 às 15:22:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
CNPJ: 10.627.004/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:23 do dia 20/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2022.

Código de controle da certidão: **B3B9.F001.3AB4.787C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213825016

RAZÃO SOCIAL	
CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
079.702.757	10.627.004/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/09/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Jaguarari

SECRETARIA DE FINANÇAS

PRAÇA ALFREDO VIANA, 02

CENTRO - JAGUARARI - BA CEP: 48960-000

CNPJ: 13.988.316/0001-85



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO - 30/11/2021 18:21:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 5956ae72-dbec-48bc-9b70-3ed80a5319cb

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000177/2021.E

Nome/Razão Social: **CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA**

Nome Fantasia: **MERCADINHO SANTA LUZIA**

Inscrição Municipal: **120.671.08/-**

CPF/CNPJ: **10.627.004/0001-58**

Endereço: **PÇA LAURO DE FREITAS, SN**

CENTRO JAGUARARI - BA CEP: 48960-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 17/09/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/10/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600006258050002525540030000177202109171**

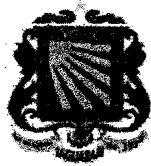


Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jaguarari.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 17/09/2021 às 09:13:06



Prefeitura Municipal de Jaguarari
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA ALFREDO VIANA, 02
CENTRO - JAGUARARI - BA CEP: 48960-000
CNPJ: 13.988.316/0001-85



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO - 30/11/2021 18:21:47
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5956ae72-dbee-48bc-9b70-3ed80a5319cb

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000237/2021.E

Nome/Razão Social: **CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA**
Nome Fantasia: **MERCADINHO SANTA LUZIA**
Inscrição Municipal: **120.671.08/-** CPF/CNPJ: **10.627.004/0001-58**
Endereço: **PÇA LAURO DE FREITAS, SN**
CENTRO JAGUARARI - BA CEP: 48960-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 25/10/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 24/11/2021

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600006375690002525540030000237202110258**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jaguarari.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.627.004/0001-58

Razão Social: CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA

Endereço: PCA LAURO DE FREITAS 109 TERREO / CENTRO / JAGUARARI / BA /
48960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2021 a 13/11/2021

Certificação Número: 2021101501492018497307

Informação obtida em 25/10/2021 16:42:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.627.004/0001-58

Certidão nº: 28546105/2021

Expedição: 17/09/2021, às 08:57:48

Validade: 15/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.627.004/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.